



---

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2020 PROCESSO Nº 56/2020

---

### RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Dia: 28/07/2020  
Até às 14:00hs

### ABERTURA DOS DOCUMENTOS

Dia: 28/07/2020  
Até às 14:30hs

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**, em conformidade com as Leis Municipais (13160/2015, 1082/2016, 1221/2017 e 1401/2020), **de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos**, em sessão pública em data e horário acima especificados.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, sua abertura ficará adiada para outra data a ser definida pela Comissão Permanente de Licitações.

**JUSTIFICATIVA:** *A contratação de empresa para a exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos no município de Governador Celso Ramos visa a cumprir os requisitos da Legislação, auxiliando a Polícia Militar com o intuito de diminuir o número de veículos circulando em desacordo com a legislação de trânsito possibilitando, assim, maior segurança e, conseqüentemente qualidade de vida dos cidadãos do Município.*

### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a Concessão de serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do Município de Governador Celso Ramos/SC, pelo período de 10 (dez) anos, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

Parágrafo único. Não se incluem no objeto da concessão a remoção, guarda, depósito e liberação de veículos relacionados a processos judiciais, envolvidos em práticas de infrações penais ou qualquer causa de natureza civil.



**1.2** - A operação consiste na remoção através da utilização de reboques, a guarda, o depósito e a liberação dos veículos infratores conforme descrito neste Edital.

**1.3** - O serviço de remoção será feito através de reboques de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela contratados, que atendam às exigências da Lei Municipal, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação ou ENTREGA APÓS REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

**1.4** - Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer danos provocados ao veículo removido, até a entrega deste ao proprietário ou ENTREGA APÓS A REALIZAÇÃO DE LEILÃO.

**1.5** - A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

**1.6** - A remoção dos veículos deverá ser feita por Agente da Autoridade de Trânsito ou Policial Militar, que preencherá e assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção.

**1.7** - O processo de recebimento dos veículos retidos deverá ser acompanhado por Agente da Autoridade de Trânsito ou Policial Militar.

**1.8** - O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada neste Edital, devendo a CONCESSIONÁRIA possuir sede ou filial neste Município ou em seus arredores não ultrapassando a distância 60(sessenta) quilômetros, ou se comprometer a tais condições após a confirmação do resultado da licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, mediante **DECLARAÇÃO**.

**1.9** - O pátio de veículos, de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo:

- a) 100 (cem) vagas para veículo leves (passeio, pequenos utilitários e peruas);
- b) 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças;
- c) Possuir vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos).

**1.10** - As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e terão as seguintes dimensões:

- a) - para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas): 2,10m x 4,00m;
- b) - para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos): 3,20m x 8,00m;
- c) - para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas: 1,10m x 2,00m.

**1.11** Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos.

**1.12** - Deverá o pátio estar em conformidade com a legislação municipal e conter minimamente:

- a) Muro de alvenaria com altura mínima de 2,50 metros circundando o terreno com portão de entrada principal;
- b) Área construída para abrigar administração, controle e segurança;
- c) Iluminação em todo o pátio;



- d) Preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
- e) Sistema de vídeo monitoramento, com sistema de gravação em DVR (Digital Vídeo Record), de modo a cobrir 100% da área de estocagem e produzir imagens em tempo real para monitoramento, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;
- f) Sistema informatizado contendo a quantidade de vagas livres e ocupadas, a quantidade de veículos removidos e liberados, conforme tipo, cor, modelo, motivo da apreensão (discriminando inclusive o número da ocorrência), marca, indicação de datas de remoção, recolhimento e estadia, com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensoras e liberadoras.
- g) Sistema informatizado contendo cadastros dos veículos removidos, recolhidos e em estadia, informando: em relação ao veículo, a cor, o tipo, o modelo, a marca, o ano de fabricação, o tipo de combustível, o número do chassi e placas; em relação à unidade apreensora, o nome da autoridade, o nome da unidade, o motivo de apreensão e o número do documento de apreensão; e em relação ao proprietário e ao possuidor do veículo, o nome, o endereço, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o Registro de Identidade Civil - RIC e o número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- h) Possuir serviço de vigilância 24(vinte e quatro) horas.
- i) Todas as despesas relacionadas ao funcionamento do pátio serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**1.13 - O prazo de concessão será de 10 (dez) anos,** contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.14 - Na hipótese de rescisão da concessão por ato culposo ou solicitação da futura CONCESSIONÁRIA,** esta pagará ao Município, no ato da formalização da rescisão, a título de multa, o valor da última remuneração devida, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término do prazo de concessão, sem prejuízo, na hipótese de rescisão por ato motivado pela CONCESSIONÁRIA, das aplicações das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**1.15 - A Concessionária deverá providenciar,** quando da assinatura do contrato, um seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e sua apólice ser entregue ao responsável.

## **2 - DA ABERTURA E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**2.1 - O recebimento dos documentos e propostas dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos,** localizada na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos, até o dia e hora indicados nesta Concorrência Pública.

**2.2 - A abertura dos documentos e propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados nesta Concorrência Pública.**

## **3 - DA SUBORDINAÇÃO**

**3.1 - O presente Edital de Concorrência Pública subordina-se em seu todo as legislações pertinentes,** em especial, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **4 - VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**



**4.1** - A concessão objeto desta licitação pública possui caráter absolutamente intransferível, exceto o disposto no subitem 1.3.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

**5.2** - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

**5.2.1** - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Governador Celso Ramos;

**5.2.2** - Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

**5.2.3** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**5.2.4** - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos;

**5.3** - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**5.4** - Qualquer manifestação nesta licitação condiciona-se à apresentação, pelo preposto da licitante, de seu documento de identidade com foto e instrumento público de procuração ou instrumento particular, sem necessidade de reconhecimento de firma, mais o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor. Em sendo proprietário ou sócio da empresa, deverá apresentar documento de identidade com foto e cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social);

**5.4.1** - A não apresentação ou a incorreção dos documentos previstos no item anterior não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de constar em ata, receber intimações, interpor recursos ou desistir de sua interposição;

**5.4.1.1** - Se for sanável o ponto em desacordo com o item anterior, poderá ser corrigido na Sessão Pública;

**5.5** - Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante;

**5.6** - Quando em abertura de processo licitatório, só será permitido dirimir dúvidas ou discussões relacionadas ao processo que está sendo instaurado.

**5.7** - O **CRENCIAMENTO** far-se-á com os seguintes documentos:



a) Tratando-se de Proprietário ou Sócio:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

b) Tratando-se de Representante Legal:

- Cópia do Documento de identidade de fé pública com fotografia;
- Cópia do Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou, especificamente, neste pregão e suas respectivas fases/etapas, inclusive formulação de lances em pregões, sem a necessidade de reconhecimento de firma;
- Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

**5.7.1** - Os documentos exigidos nas letras “a” e “b” do item anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR, ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;

**5.7.2** - A proponente deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, conforme **Anexo IV**.

**5.8** – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

**5.8.1** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Concorrência, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada, exceto quando forem empresas que ofertarem propostas para lotes/itens diferentes;

**5.8.2** - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;

**5.8.3** - Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior desta Concorrência (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

**5.9** - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de se manifestar, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta e documentação escritas;



## 6 - DOS ENVELOPES

6.1 - Os licitantes deverão apresentar, até a data e hora do recebimento, 02 (dois) envelopes fechados, cada um deles correspondendo a uma fase de forma a não permitir a sua violação, em cuja parte externa deverá constar:

### 6.1.1. Envelope nº 01 - Da Habilitação

DA: *(Nome da Empresa)* – Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ABERTURA \_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  
ENVELOPE Nº 01 - “HABILITAÇÃO”

### 6.1.2. Envelope nº 02 - Da Proposta

DA: *(Nome da Empresa)* – Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
ABERTURA \_\_\_\_\_ HORAS DO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  
ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

## 7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes não cadastrados perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos no dia da Abertura da Sessão Pública deverão apresentar a seguinte documentação:

### 7.1.1 Habilitação jurídica:

7.1.1.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

7.1.1.2 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;

7.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.4 - Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física.

7.1.1.5 - A apresentação do documento de habilitação jurídica na fase de credenciamento substitui a apresentação na fase de habilitação, desde que em cópia autenticada em cartório ou,



em caso de cópia simples, devidamente acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGCR.

### **7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);

**7.1.2.2** - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;

**7.1.2.3** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela *Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente*;

**7.1.2.4** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela *Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente*. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**7.1.2.5** - Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)* – CRS;

**7.1.2.6** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.2.7** - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá comprovar por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo opcional no **Anexo III** deste edital) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nas Leis Complementares nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo ser apresentada grampeada no lado externo de um dos envelopes (Habilitação ou Proposta), assinada pelo representante legal, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial;

**7.1.2.7** - Declaração expressa do licitante, conforme **Anexo II**.

### **7.1.3 - Comprovação de Qualificação Técnica**

**7.1.3.1** – Declaração formal, emitida pela empresa licitante, de que preencherá todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos.

**7.1.3.2** – Declaração formal que a empresa licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

**7.1.3.3** – Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 90 (noventa) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:



a) Imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 02 (dois) anos, localizado a, no máximo, 60(sessenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC localizada a Praça VI de Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e na Lei Municipal, com habite-se, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel, certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel ou de contrato de locação, admitindo-se, para fins de habilitação, inclusive uma proposta formal de locação. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula, ou documento cujo teor demonstre o exercício da posse, ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado) dentro do prazo previsto no edital (90 – noventa) dias;

b) Software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal;

#### 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

**7.1.4.1** - Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; Para as empresas situadas no Estado de Santa Catarina segue aviso retirado no site do Tribunal de Justiça:

“ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.”

Portanto deverão apresentar as duas certidões: uma a ser expedida no site: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/> e a outra a ser expedida no site: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

#### 7.1.5 – Regularidade Social

**7.1.5.1** - Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – **Anexo V** do Edital.

### 7.2 - Os licitantes JÁ CADASTRADOS perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, no dia da Abertura da Sessão Pública deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Governador Celso Ramos Governador Celso Ramos (CRC) dentro do prazo de validade;

b) Declaração expressa do licitante, conforme modelo do **Anexo II**.

c) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá comprovar por meio de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo opcional no **Anexo III** deste edital) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nas Leis Complementares nº 123, de 15 de dezembro de 2006



e nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo ser apresentada grampeada no lado externo de um dos envelopes (Habilitação ou Proposta), assinada pelo representante legal, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial;

### 7.2.1 - Comprovação de Qualificação Técnica

**7.2.1.1**– Declaração formal, emitida pela empresa licitante, de que preenche ou preencherá todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos.

**7.2.1.2**– Declaração formal que a empresa licitante disponibilizará todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório.

**7.2.1.3**– Declaração formal, emitida pela empresa licitante, que dispõe ou que disporá em até 90 (noventa) dias da assinatura do futuro Contrato, no mínimo, os itens abaixo:

a) Imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 02 (dois) anos, localizado a, no máximo, 60(sessenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC localizada a Praça VI de Novembro, nº 01, Ganchos do Meio, com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e na Lei Municipal, com habite-se, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel, certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel ou de contrato de locação, admitindo-se, para fins de habilitação, inclusive uma proposta formal de locação. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula, ou documento cujo teor demonstre o exercício da posse, ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado) dentro do prazo previsto no edital (90 – noventa) dias;

b) Software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal;

**7.2.1.5** - Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz*) – modelo de uso facultativo – **Anexo V** do Edital.

**7.2.2** - A comprovação do cadastramento do licitante, bem como a validade dos documentos, serão confirmados por meio de consulta no programa de Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos para fins de habilitação.

**7.2.3** - O licitante cadastrado no Cadastro de Fornecedores do município de Governador Celso Ramos cuja documentação exigida para esta licitação esteja com seu prazo de validade vencido, deverá apresentá-la dentro do envelope de habilitação.

## 8 - OBSERVAÇÕES QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1** - A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.



**8.2** - Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

**8.3** – Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

**8.3.1** – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha restrição fiscal, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitações, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do processo;

**8.4** - Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.

**8.5** - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.

## **9 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - A Comissão Permanente de Licitação realizará reunião pública para a abertura dos envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, procedendo desde logo a identificação das licitantes e das pessoas credenciadas (uma por empresa), com poderes específicos para representá-las.

**9.2** - Abertos os Envelopes nº 1, a documentação será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os representantes das empresas presentes terão acesso aos documentos de forma individualizada.

**9.3** - A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**9.4** - Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**9.5** – Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados (o Envelope nº 2) contendo as Propostas de Preços serão devolvidos aos licitantes não habilitados caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra a decisão proferida, na mesma sessão. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será marcada uma nova sessão onde os referidos envelopes serão devolvidos.



**9.5.1**– A inabilitação do licitante, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

**9.5.2** - No caso de inabilitação de todas as licitantes, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas documentações.

**9.6** - Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata circunstanciada que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo ao final, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

**9.7**- No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

## **10 - DA PROPOSTA**

**10.1** - As propostas serão abertas pela Comissão Permanente de Licitação, no mesmo dia do julgamento da fase de habilitação, desde que não haja fatos impeditivos, caso contrário será determinado dia e horário para abertura das propostas, a ser publicado no Mural da sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos, conforme previsão estabelecida no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**10.1.1** - Os valores das propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas serem rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

**10.2** - A proposta deverá ser apresentada em **uma via** (Podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**), devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, dentro do envelope fechado, indicando em sua parte externa o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Concorrência Pública.

**10.3** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e preencherá os seguintes requisitos:

- a) O valor a ser cobrado pela concessionária baseado na tabela de preços dos serviços prestados, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, etc, constantes da Lei Municipal;
- b) A proposta deverá ser digitada, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação;
- c) Proposição de prazo de início dos serviços de remoção, não superior a 90 (noventa) dias, incluindo o compromisso de colocar neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida neste edital.

**10.4** – A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para entrega dos envelopes contendo "Proposta de Preços".

**10.5** – Será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o maior percentual de retorno ao erário público em referência aos valores arrecadados.

**10.5.1** – Para a fixação do percentual de referência acima indicado, o percentual **mínimo** deverá ser de 20% (vinte por cento).



**10.5.2** – Se ocorrer empate, será efetuado sorteio, na presença dos representantes credenciados das proponentes, que determinará a proponente vencedora.

**10.5.3** – A proponente deverá também fazer constar na sua proposta, a título de elucidação, os valores a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos levando em consideração os valores máximos contidos no Item 10.6.

## **10.6 – VALORES DA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS**

**10.6.1** - Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação, são estes:

I - para a remoção:

- a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 200,00 (duzentos reais) por remoção;
- b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por remoção;
- c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 100,00 (cem reais) por remoção;

II - para o depósito:

- a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por dia;
- b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) por dia;
- c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 17,88 (dezessete reais e oitenta e oito centavos) por dia.

**10.6.2** - Os valores serão atualizados, reajustados anualmente pelo INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração a **MAIOR OFERTA** (maior percentual ofertado), desde que atendidas às especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**11.2** - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Concorrência.

**11.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, não respeitarem o percentual mínimo estabelecido no subitem 10.5.1; apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

**11.4** - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas.

**11.5.** Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não



enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93, a classificação se fará conforme o disposto no art. 45, § 2º da referida Lei.

**11.6.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no anexo III deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de oferta superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**11.6.1.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.6.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7 -** O resultado do julgamento das propostas será publicado no DOM/SC e afixado no mural localizado na sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos, situada na Praça 6 de novembro, nº 01, Ganchos do Meio e ficará disponível para consultas, contando-se a partir dessa data, prazo para recurso.

**11.8 -** Após a divulgação do julgamento caso todos os licitantes manifestem a desistência expressa de recurso contra o resultado proferido, o Presidente da Comissão submeterá imediatamente o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório. Caso contrário, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação deste processo licitatório

**11.9 -** No interesse do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, a licitação poderá ser revogada sem que caiba aos participantes, indenização de qualquer natureza. Os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1 -** Dos atos do Município de Governador Celso Ramos decorrentes da aplicação desta Concorrência, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**12.2 -** O prazo para o recurso previsto nas letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, correrá a partir da data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no Mural da sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.



### **13 - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, em especial as contidas na Legislação Municipal que trata deste objeto do Edital, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

**a)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

**b)** multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

**c)** multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**14.1** – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;

**14.2** – Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

**14.3** – Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa;

**14.4** – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto deste edital ou partes do mesmo, exceto o disposto no subitem 1.3;

**14.5** – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

**14.6** – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

**14.7** – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de rescisão contratual;



- 14.8** – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal responsável e aos usuários, quando for solicitado;
- 14.9** – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;
- 14.10** – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão;
- 14.11** – Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste edital, na Lei Municipal e no Termo de Concessão;
- 14.12** – Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Governador Celso Ramos/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- 14.13** - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato;
- 14.14** - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Governador Celso Ramos/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 14.15** – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 14.16** – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços eventualmente subcontratados, como se os tivesse executado;
- 14.17** – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- 14.18** – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 14.19** – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 14.20** - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- 14.21** – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos removidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;
- 14.22** - A CONCESSIONÁRIA deverá remover todos os veículos retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (automóveis,



motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, localizado no Bairro Calheiros e que tenham sido apreendidos no território do Município de Governador Celso Ramos, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE.

## **15 – TARIFA**

**15.1** – Para os efeitos desta concessão, considera-se tarifa o valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo proprietário de veículo removido, guardado ou depositado no pátio;

**15.2** – As tarifas terão seus valores máximos e formas de cálculos definidos na Lei Municipal, reproduzidos neste edital em sua cláusula décima;

**15.3** - As tarifas serão recolhidas exclusivamente por boleto bancário, sendo depositadas em conta específica da CONCESSIONÁRIA, assegurada a qualquer tempo a fiscalização do Município de Governador Celso Ramos;

**15.4** - A fiscalização compreende a verificação do banco de dados da concessionária, a possibilidade de acesso a todas as movimentações financeiras efetuadas na conta específica referida na cláusula anterior, bem como toda e qualquer medida que vise observar o cumprimento das cláusulas da concessão.

## **16 – REPASSE**

**16.1** – Por repasse compreende-se o valor devido pela Concessionária à Concedente pela exploração dos serviços públicos objetos desta concessão;

**16.2** – O repasse tem como base de cálculo o valor total das tarifas recolhidas pela Concessionária e como alíquota o percentual oferecido pelo vencedor do certame, consoante estabelece o item 10.5 deste edital;

**16.3** – A Concessionária deverá efetuar a prestação de contas sobre o repasse mensal ao Município de Governador Celso Ramos semanalmente, enviando extratos bancários atualizados da conta específica referida no subitem 15.3, bem como os demais documentos exigidos pela Concedente para a verificação do valor tarifário arrecadado.

## **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste edital, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - A apresentação da proposta na licitação fará prova de que o proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) que conhece as especificações e condições de execução do objeto do edital;
- c) considerou que os elementos desta licitação permitiram elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**17.3** - O prazo para assinatura do Termo de Concessão será de até 05 (cinco) dias úteis após a data de Homologação/Adjudicação;

**17.4** - Aplica-se a este Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor;

**17.5** - Maiores informações, retirada da Concorrência e outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, de segunda à sexta-feira das 13h às 19h Fone/Fax (48) 3262-0141/1811 e/ou por e-mail: [licitaçãogovernadorcelsoramos@gmail.com](mailto:licitaçãogovernadorcelsoramos@gmail.com).

**18 - FAZEM PARTE DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:**

**Anexo I – PROJETO BÁSICO**

**Anexo II** - Modelo de Declaração de conformidade com o Edital;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo IV** – Modelo do Documento de Credenciamento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato;

Governador Celso Ramos/SC, 17 de Junho de 2020.

**PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário de Administração**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO I**

# **PROJETO BÁSICO**

### **INTRODUÇÃO**



Este documento descreve os procedimentos e as regras a serem seguidas pela empresa vencedora do procedimento licitatório para realizar, por concessão, os serviços públicos de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos e/ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

## **OBJETO**

**CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS E/OU REMOVIDOS DE CIRCULAÇÃO POR INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, EM PÁTIO OU ÁREA DESTINADA PARA ESSE FIM, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS.**

## **EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA EXIGIDOS**

Pela complexidade da operacionalização do sistema como um todo se faz necessária a exigência de que a empresa ofereça condições de prestar os serviços públicos inerentes a este Projeto Básico. Assim, apresentam-se a seguir os itens que deverão fazer parte do processo licitatório ainda no período de habilitação. Ressalta-se que as exigências ora explicitadas tratam tão somente da qualificação técnica, cabendo outras no âmbito jurídico e econômico-financeiro.

## **CONHECIMENTO DO OBJETO**

Para assegurar que a empresa interessada preencha as condições físicas referentes ao local e área de abrangência, após vencedora do procedimento licitatório, serão realizadas visitas técnicas por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização dos serviços.

## **ESTRUTURA NECESSÁRIA**

A empresa deverá disponibilizar de todos os bens, móveis e imóveis, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desse processo licitatório. Deverá cumprir todos os requisitos contidos nas Leis Municipais supracitadas.

## **PÁTIO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**



A interessada deverá dispor de imóvel próprio ou locado por prazo não inferior a 2 (dois) anos, com o devido habite-se, localizado no Município de Governador Celso Ramos/SC ou em distância não superior a 60(sessenta) quilômetros da sede da prefeitura, com dimensões suficientes a atender o disposto neste edital e nas Leis Municipais supracitadas, devidamente comprovado através da matrícula do imóvel em nome da empresa licitante, certidão narrativa de ação de usucapião em caso de posse do imóvel, ou de contrato de locação. Caso seja caracterizada mais de uma matrícula, ou documento cujo teor demonstre o exercício da posse, ou contrato de locação, ou seja, mais de um imóvel, para atender o exigido, é necessário apresentar posteriormente o croqui com todas as confrontações para assegurar a interdependência dos imóveis entre si caracterizando um só pátio (todo murado).

O pátio de veículos, de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou por ela locado, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, no mínimo, 100 (cem) vagas para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas), 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas e vagas para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos). As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir 2,10m x 4,00m para veículos leves (passeio, pequenos utilitários e peruas), 3,20m x 8,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos) e 1,10m x 2,00m para motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas. Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima suficiente para o trânsito e manobras dos veículos. Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados em pedra britada e possuir um sistema de captação de águas pluviais.

### **SISTEMA DE CONTROLE**

A empresa interessada deverá dispor de software para gerenciamento dos veículos guardados e depositados, que atenda a, no mínimo, todas as exigências contidas neste edital e na Lei Municipal.

### **VALORES DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DOS VEÍCULOS:**

Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados serão os seguintes:



Os valores máximos a serem cobrados para a remoção, guarda e depósito dos veículos apreendidos, removidos, ou retirados de circulação, são estes:

I - para a remoção:

- a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 200,00 (duzentos reais) por remoção;
- b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por remoção;
- c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 100,00 (cem reais) por remoção;

II - para o depósito:

- a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por dia;
- b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) por dia;
- c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 17,88 (dezessete reais e oitenta e oito centavos) por dia.

Os valores serão atualizados, reajustados anualmente pelo INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

### **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no presente edital.

A vigência da presente concessão será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período, desde que não haja desinteresse público expresso pelo Executivo Municipal.

### **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**



- a) Permitir em qualquer época, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa.
- b) Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho.
- c) Apresentar, sempre ao início de cada etapa mensal, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade geral perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa.
- d) Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto do presente edital ou partes do mesmo.
- e) Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir.
- f) Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional.
- g) Assegurar que o pátio de veículos apreendidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de caducidade.
- h) Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal responsável e aos usuários, quando for solicitado.
- i) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE.
- j) Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão.
- k) Prestar os serviços de conformidade com o previsto neste edital, nas Leis Municipais e no Termo de Concessão.



- l) Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Governador Celso Ramos/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior.
- m) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto do Contrato.
- n) Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Governador Celso Ramos/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- o) Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- p) Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços, eventualmente, subcontratados, como se os tivesse executado.
- q) Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional.
- r) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- s) Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas.
- t) Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes.
- u) Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos apreendidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora.
- v) A CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os veículos (automóveis, motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, no Bairro Calheiros, no município de Governador Celso Ramos/SC, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE.

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL**

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:



- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio da Agente da Autoridade de Trânsito credenciada previamente;
- b) Deslocar o guincho (ou veículo apropriado) até o local indicado;
- c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
- d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de Policial Militar ou Agente da Autoridade de Trânsito, que assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- e) O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado por Policial Militar ou Agente da Autoridade de Trânsito;
- f) O pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo deste Edital;
- g) Passados 60 (sessenta) dias de guarda dos veículos, deverá comunicar o Poder Público Cedente das providências para o leilão;
- h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN ou Polícia Militar (ou outra autoridade designada para esse fim), conforme competência estabelecida em Convênio, que libere o veículo, após quitados os valores referentes à remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura de um Termo de Recebimento.

#### **DISPOSITIVO PARA ATENDIMENTO**

A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala de espera para os usuários do serviço;
- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Iluminação do pátio;
- d) Controle ininterrupto (24 Horas por dia / 7 dias por semana);
- e) Pessoal identificado com crachá;
- f) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;
- g) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados.



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ-MF ou CPF nº....., sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que conhece e aceita** o teor completo do Edital, e que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;
- **Que não está impedida** de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **Que tem Pleno conhecimento** do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- **Que se vencedora** fornecerá os produtos e executará os serviços pelo preço proposto nos prazos estabelecidos;
- **Que sob as penas do art. 299** do código Penal, terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos e serviços licitados, realizando a entrega e a execução nos prazos e condições previstos no edital;
- **Que não possui em seu quadro de pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.**

....., ..... de ..... de .....

---

Assinatura



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

***(Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte)***

(NOME DA EMPRESA LICITANTE), inscrita no CNPJ-MF sob o nº.....,  
sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

Detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Identidade nº:



#### ANEXO IV

**Observação: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.**

#### MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .....  
....., portador(a) Registro de Identidade Civil nº .....  
..... e CPF sob nº ....., a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Governador Celso Ramos/SC, na modalidade  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2020**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_, bem como  
formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:  
Identidade nº:



**ANEXO V**

**Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da participante.**

**DECLARAÇÃO**

**(Inciso XXXIII do art. 7º da CF)**

**Prezados Senhores,**

\_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Identidade nº:



**ANEXO VI**

PROPOSTA DE PREÇOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2020**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Apresentamos nossa proposta para o pagamento mensal da CONCESSÃO, objeto da presente licitação.

Declaramos que nossa proposta atende a todas as exigências do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2020**

VALOR

Percentual: xxxxx % (XXXX por cento) do valor arrecadado mensalmente.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

Apresentamos nossa proposta para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

---

Representante Legal da Empresa

(com carimbo da empresa)



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº ...../20XX

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E .....

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88.190-000, representada neste ato pelo Prefeito representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, através de seu representante legal, Sr.(ª) ....., celebram este Contrato de **EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, POR MEIO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, Leis Municipais** e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante estas cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA: DO OBJETO**

Exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, por meio deste contrato de concessão, c/c as Leis Municipais, pelo período de 10 (dez) anos.

#### **SEGUNDA: DA TARIFA, DO REPASSE E DA ATUALIZAÇÃO**

2.1 - Pela execução do objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA cobrará dos usuários as tarifas devidas, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal.

2.2 - As tarifas serão recolhidas exclusivamente por boleto bancário, sendo depositadas em conta específica da CONCESSIONÁRIA, assegurada a qualquer tempo a fiscalização do Município de Governador Celso Ramos.



2.3 – Por repasse compreende-se o valor devido pela Concessionária à Concedente pela exploração dos serviços públicos objetos desta concessão.

2.4 – O repasse tem como base de cálculo o valor total das tarifas recolhidas pela Concessionária e como alíquota o percentual oferecido pelo vencedor do certame, consoante estabelece a cláusula 10.5 do edital.

2.5 – A Concessionária deverá efetuar o repasse semanalmente, enviando extratos bancários atualizados da conta específica referida no subitem 2.2, bem como os demais documentos exigidos pela Concedente para a verificação do valor tarifário arrecadado.

2.6 -Os valores serão atualizados, reajustados anualmente pelo INPC ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

### **TERCEIRA: DOS PRAZOS**

#### 3.1 – Prazo contratual

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de início de operação, podendo ser prorrogado, ressalvado o interesse público, por igual período.

#### 3.2 – Prazo de execução

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Concessão, incluindo o compromisso de colocar, neste mesmo prazo, em pronta disponibilidade e funcionamento, toda a estrutura operacional exigida no edital de licitação.

### **QUARTA: DOS VALORES**

4.1 – Para os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos os valores cobrados deverão ser os ofertados na proposta respeitando os valores máximos conforme disposto na Lei Municipal:

I - para a remoção:

a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 200,00 (duzentos reais) por remoção;

b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por remoção;

c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 100,00 (cem reais) por remoção;

II - para o depósito:



- a) de caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos: r\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) por dia;
- b) de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas: r\$ 23,85 (vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) por dia;
- c) de motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças: r\$ 17,88 (dezesete reais e oitenta e oito centavos) por dia.

#### **QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1 – Permitir, a qualquer tempo, que o PODER PÚBLICO CEDENTE fiscalize as condições dos serviços públicos concedidos, formulando as exigências necessárias à eficaz execução, cabendo à CONCESSIONÁRIA facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto ao acesso aos documentos relativos ao faturamento da empresa;

5.2 - Zelar pela boa disciplina de seus empregados, mantendo-os em serviço, devidamente uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executarem suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos, desidiosos ou que não se adaptem ao trabalho;

5.3 – Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório contendo nome do pessoal operacional e especializado que está em atividade junto aos serviços, objeto Contratual, acompanhado das cópias dos respectivos registros de empregados e dos comprovantes de pagamento regular das remunerações salariais, bem como da comprovação de regularidade perante o INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de impossibilidade de permanência junto aos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e caducidade, por justa causa;

5.4 – Não permitir que haja subcontratação, cessão, transferência, arrendamento, ou qualquer outra forma de repasse a terceiros, do objeto deste edital ou partes do mesmo, exceto o disposto no subitem 1.3 do edital de licitação;

5.5 – Aceitar os acréscimos que o Município tiver de impor, em virtude da demanda, ou desde que o interesse público assim os exigir;

5.6 – Adquirir, por sua conta e expensas, o necessário, no que tange aos quantitativos de impressos, veículos, equipamentos, pessoal e outros afins, destinados aos serviços públicos concedidos, bem como ao adequado funcionamento da estrutura organizacional;

5.7 – Assegurar que o pátio de veículos removidos funcione nas condições e local propostas, sob pena de rescisão contratual;

5.8 – Prestar contas da gestão dos serviços, anualmente, à Secretaria Municipal responsável e aos usuários, quando for solicitado;



- 5.9 – Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo, sob quaisquer hipóteses, relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO CEDENTE;
- 5.10 – Publicar, anualmente, o balancete financeiro, prestando conta de suas atividades, concernentes a Concessão;
- 5.11 – Prestar os serviços de conformidade com o previsto no edital de licitação, na Lei Municipal e neste Termo de Concessão;
- 5.12 – Comprovar mensalmente o recolhimento regular dos valores relativos à parcela de ISS – Imposto Sobre o Serviço, em favor do Município de Governador Celso Ramos/SC, através das guias e recolhimento do mês anterior;
- 5.13 - Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação à Concessão, objeto deste Contrato;
- 5.14 - Arcar com todo o ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Governador Celso Ramos/SC e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços cedidos, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- 5.15 – Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne a materiais e mão-de-obra, especialmente às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 5.16 – Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelos serviços eventualmente subcontratados, como se os tivesse executado;
- 5.17 – Manter ou aumentar, nos serviços concedidos, durante todo o contrato, o efetivo de pessoas, equipamentos e capacidade ocupacional do imóvel, que atenda suficientemente à demanda operacional;
- 5.18 – Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER PÚBLICO CEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- 5.19 – Operar como uma organização completa e independente, prestando serviços públicos adequados e dentro das normas técnicas;
- 5.20 - Designar preposto categorizado para comandar as ações de liderança acompanhamento dos serviços, se for o caso, servindo, inclusive, de elo entre as partes;
- 5.21 – Prestar com eficiência, todo o controle de entrada e saída de veículos removidos, registrando-os através de programa de informática, ficando estas informações de livre acesso da fiscalização do PODER PÚBLICO CEDENTE, a qualquer hora;



5.22 - A CONCESSIONÁRIA deverá remover todos os veículos retirados de circulação por infrações e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (automóveis, motos, caminhões, etc) que atualmente se encontram no pátio da Delegacia de Polícia Civil, localizado no Bairro Calheiros e que tenham sido apreendidos no território do Município de Governador Celso Ramos, e transportá-los para o seu pátio, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO CEDENTE;

5.23 - A Concessionária deverá providenciar quando da assinatura do contrato, um seguro para cobertura de eventuais roubos, furtos ou danos aos veículos sob sua guarda no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais).

## **SEXTA: DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL E ATENDIMENTO**

6.1 - A empresa CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o seguinte procedimento operacional:

- a) Receber o chamado telefônico ou por rádio do Agente de Autoridade de trânsito credenciado previamente;
- b) Deslocar o guincho até o local indicado;
- c) A CONCESSIONÁRIA só poderá remover o veículo após a emissão de auto de infração por autoridade competente, nos termos da legislação vigente;
- d) A remoção dos veículos deverá ser feita em presença de agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato, que assinará o Auto de Retirada de Veículos de Circulação e o Auto de Infração, já preenchida nos campos pertinentes, juntamente com o pessoal responsável pela remoção;
- e) O processo de recebimento de veículos deverá ser acompanhado por agente de trânsito do Município, Policial Militar ou outra autoridade com poderes para proceder tal ato;
- f) O Pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos por infração mencionada no escopo do edital de licitação;
- g) Passados (60) sessenta dias de guarda dos veículos, a CONCESSIONÁRIA comunicará o Poder Público Cedente das providências para o leilão;
- h) Caso, antes do prazo acima, receber documento da CIRETRAN, Polícia Militar ou Prefeitura Municipal (conforme competência estabelecida em Convênio) que libere o veículo, após quitados os valores de remoção e estadia inerentes ao mesmo e diante do documento que identifique o proprietário, providenciará a entrega do veículo condicionada à assinatura do Termo de Recebimento.

6.2 - A Empresa CONCESSIONÁRIA deverá dispor, no mínimo, dos seguintes dispositivos buscando um atendimento digno à população:

- a) Sala de espera para os usuários do serviço;



- b) Escritório fechado para a administração do sistema;
- c) Iluminação do pátio;
- d) Controle ininterrupto (24 Horas por dia / 7 dias por semana);
- e) Pessoal identificado com crachá;
- f) Pessoal de serviços operacionais uniformizados;
- g) Veículos utilizados na remoção (guincho) padronizados e identificados.

### **SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO CEDENTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo de contrato.

7.1.1 - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO CEDENTE.

7.1.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto deste termo de contrato.

### **OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

8.1 - O MUNICÍPIO CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao uso dos bens objeto deste contrato, bem como por eventuais danos ou indenizações decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.2 – É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a relação contratual que puder advir entre esta e o executor da obra (construtora, empreiteira). O MUNICÍPIO CEDENTE apenas reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, independente da ação ou omissão ter sido praticada por pela CONCESSIONÁRIA ou suas contratadas.

### **NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 – Esta concessão não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO CEDENTE e o que dispõem o subitem 1.3 do edital de licitação.

### **DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**



10.1 - Este termo poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O MUNICÍPIO CEDENTE poderá, ainda, considerar finda a Concessão, reintegrando-se de imediato na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das condições inseridas neste termo.

10.3 – Também constituirá motivo para a rescisão da Concessão, a paralisação total ou parcial das atividades, salvo se com autorização do MUNICÍPIO CEDENTE ou comprovado motivo de força maior.

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL**

11.1 - Em caso de inobservância das condições avençadas neste termo, a CONCESSIONÁRIA além das sanções previstas nas Leis Municipais sobre o objeto deste contrato, ainda ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total repassado nos últimos seis meses, no caso de infração a qualquer das obrigações previstas nesse termo;
- b) no caso de reincidência será cobrada a multa em dobro ficando sujeito à rescisão se a CONCESSIONÁRIA persistir no descumprimento de qualquer obrigação;
- c) poderá ainda, a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, responder por perdas e danos independentemente de multa prevista neste termo.

### **DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENCARGOS**

12.1 - A CONCESSIONÁRIA pagará as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram desta concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel.

12.1.1 - Eventual denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a ser exercida no imóvel objeto da presente Concessão será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao MUNICÍPIO CEDENTE prestar-lhe qualquer indenização.

### **DÉCIMA TERCEIRA: DA REVOGAÇÃO**

13.1 – Esta concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por mútuo consenso das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de trinta dias,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

assegurado ao MUNICÍPIO CEDENTE o direito de reintegrar-se imediatamente na posse dos bens a ela afetados, inclusive com relação a terceiros.

**DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Governador Celso Ramos (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.**

**Juliano Duarte Campos**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**Representante da Empresa**  
Contratada  
CONCESSIONÁRIA

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Procurador-Geral do Município de Governador Celso Ramos  
OAB/SC xxxxxxxxxxxxx

**Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
CPF: xxxxxxxxxxxxx

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CPF: xxxxxxxxxxxxx